REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2899/89 DO CONSELHO

de 27 de Setembro de 1989

que adapta os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações dos funcionários com afectação em países terceiros

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias,

Tendo em conta o estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes das Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 2187/89 (2), e, nomeadamente, o primeiro parágrafo do artigo 13º do anexo X do referido estatuto,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que se deve tomar em consideração a evolução do custo de vida nos países terceiros e, consequentemente, fixar, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações pagas, na moeda do país de afectação, aos funcionários colocados em países terceiros,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os coeficientes de correcção aplicáveis às remunerações pagas na moeda do país de afectação são fixados, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989, como indicado no anexo.

As taxas de câmbio utilizadas para o pagamento dessas remunerações são as utilizadas para a execução do orçamento das Comunidades Europeias para o mês que antecede a data de entrada em vigor do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 27 de Setembro de 1989.

Pelo Conselho

O Presidente

R. DUMAS

(1) JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.
(2) JO nº L 209 de 21. 7. 1989, p. 1.

ANEXO

Lista dos coeficientes de correcção com efeitos em 1 de Julho de 1989

Países de afectação	Coeficientes de correcção	Países de afectação	Coeficientes de correcção
Argélia	94,94	Jugoslávia	30,30
Angola	110,12	Quénia	61,91
Antígua e Barbuda	104,33	Lesoto	58,39
Antilhas Neerlandesas	123,20	Líbano	21,90
Austrália	109,60	Libéria	103,59
Áustria	113,13	Madagáscar	44,07
Bahamas	115,92	Malawi	66,62
Bangladesh	57,47	Mali	99,72
Barbados	103,06	Marrocos	71,81
Belize	100,64	Maurícia	58,13
Benim	92,97	Mauritânia	129,45
Botsuana	52,15	México	57,43
Brasil	100,40	Moçambique	21,08
Burkina Faso	89,20	Níger	105,25
Burundi	82,91	Nigéria	58,50
Camarões	108,61	Noruega	150,72
Canadá	99,34	Nova Caledónia	137,42
Cabo Verde	89,35	Paquistão	44,34
República Centrafricana	152,61	Papuásia-Nova Guiné	103,75
Chade	143,82	Ruanda	118,23
Chile	56,43	Ilhas Salomão	83,56
China	77,31	Samoa	71,22
Comores	132,93	São Tomé e Príncipe	—
Congo	126,18	Senegal	115,01
Coreia	109,17	Seychelles	173,55
Costa Rica	72,96	Serra Leoa	79,76
Costa do Marfim	132,54	Síria	196,61
Djibouti	172,25	Somália	41,23
República Dominicana	48,21	Sudão	137,63
Egipto	57,72	Suécia	133,35
Estados Unidos da América	102,28	Suíça	135,18
Etiópia	89,00	Suriname	166,70
Fiji	63,31	Suazilândia	44,84
Gabão	144,65	Tanzânia	35,66
Gâmbia	75,37	Tailândia	61,62
Gana	36,01	Togo	102,93
Granada	103,83	Tonga	123,25
Guiné (Conakry)	45,14	Trinidade e Tobago	86,29
Guiné-Bissau	49,56	Tunísia	51,11
Guiné Equatorial	119,83	Turquia	59,80
Guiana	14,03	Uganda	113,54
Haiti	91,71	Uruguai	58,63
Índia	39,33	Vanuatu	110,88
Indonésia	77,63	Venezuela	44,05
Israel	94,64	Zaire	89,69
Jamaica	81,61	Zâmbia	65,32
Japão	174,86	Zimbabwe	55,64
Jordânia	63,78		